

de 1951, sejam criados, na Colónia Penitenciária de Alcoentre, um lugar de mestre de cerâmica, com o vencimento-base de 650\$ mensais, e dois de capatazes agrícolas, com o vencimento-base de 600\$ mensais.

Ministério da Justiça, 5 de Abril de 1952.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Gabinetes dos Ministros

Decreto-Lei n.º 38:714

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:245, de 9 de Maio de 1951, prescreve que até ao dia 20 de cada mês as empresas exploradoras de caminhos de ferro enviem à Direcção-Geral de Transportes Terrestres um mapa das receitas de tráfego passíveis do imposto ferroviário realizadas no mês anterior.

Dado, porém, o grande volume de trabalho a que dá lugar a elaboração destes mapas, torna-se necessário o alargamento deste prazo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:245, de 9 de Maio de 1951, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º Até ao dia 25 de cada mês as empresas exploradoras de caminhos de ferro enviarão à Direcção-Geral de Transportes Terrestres um mapa das receitas de tráfego passíveis de imposto ferroviário realizadas no mês anterior. Até ao último dia do mês a Direcção-Geral de Transportes Terrestres liquidará, em face dos mapas, o imposto ferroviário que for devido e passará guias para entrega na conta do Tesouro das importâncias que, nos termos do artigo 3.º deste decreto, constituem, respectivamente, receita geral do Estado e do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Adolfo do Amaral Abranches Pinto*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Virissimo Cunha*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Manuel Maria Sarmento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:921

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto

n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação, na província de Moçambique, 2.300:000 selos de porteado, com as dimensões de 22^{mm} × 25^{mm}, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

- 600:000 da taxa de \$10 — amarelo-esverdeado, amarelo-torrado, carmin, rosa, vermelho e preto.
- 500:000 da taxa de \$30 — rosa-velho, amarelo-torrado, castanho-escuro, castanho-claro, vermelho e preto.
- 400:000 da taxa de \$50 — lilás-gris, amarelo-torrado, preto, azul e vermelho.
- 300:000 da taxa de 1\$ — verde, amarelo-torrado, azul-oriental, azul-claro, vermelho e preto.
- 300:000 da taxa de 2\$ — amarelo, amarelo-torrado, verde, verde-claro, vermelho e preto.
- 200:000 da taxa de 5\$ — chocolate-claro, amarelo-torrado, castanho-amarelado, castanho-claro, vermelho e preto.

Ministério do Ultramar, 5 de Abril de 1952.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 13:922

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que nas províncias ultramarinas seja da competência dos respectivos governadores, ouvidos os comissários privativos estabelecidos pelo § 1.º do artigo 16.º do Decreto n.º 29:453, de 17 de Fevereiro de 1939, a aprovação de estatutos e demais atribuições a que se refere o Decreto-Lei n.º 31:908, de 9 de Março de 1942, mandado aplicar no ultramar pela Portaria n.º 10:122, de 24 de Junho do mesmo ano.

Ministério do Ultramar, 5 de Abril de 1952.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com a deliberação tomada de acordo com o n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, se publica que o conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, por seu despacho de 1 do mês em curso, autorizou, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36:977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Despesas com o material:

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre»:

1) «De imóveis»:

Da alínea d) «Portos: cais, molhes e outras construções portuárias» . . . — 80.000\$00

Para a alínea c) «Caminhos de ferro» + 80.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 1 de Abril de 1952.—O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.